



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

Artigo 1º. A ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA, doravante designada apenas “**Associação Colorindo a Vida**”, é uma associação sem fins lucrativos, com natureza jurídica de direito privado, regida por este Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis, fundada em 15 de agosto de 2007.

Parágrafo 1º. A Associação Colorindo a Vida pode utilizar a denominação “**CASA RONALD McDONALD BELÉM**” enquanto estiver vigente o instrumento contratual próprio de licenciamento de uso de marca (“**Contrato de Licenciamento de Marca**”), celebrado com a Ronald McDonald House Charities, Inc (“**RMHC**”), por meio do qual lhe é outorgado o direito ao uso da marca “Ronald McDonald” e suas variações e marcas relacionadas, de propriedade única e exclusiva da McDonald’s Corporation.

Parágrafo 2º. As “Casas Ronald McDonald”, assim como outros Programas RMHC, fazem parte de um programa assistencial desenvolvido e licenciado pela RMHC, o qual é coordenado e gerido pelo Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança no Brasil.

Artigo 2º. A Associação Colorindo a Vida tem sede e foro na cidade e Estado de Belém/Pa, na Rua Mariano, nº 123, esquina com a João Paulo II, Castanheira, CEP 66645-415.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação Colorindo a Vida poderá se organizarem quantas unidades forem necessárias, podendo abrir e/ou encerrar filiais e escritórios em todo o território nacional, mediante deliberação da Assembleia Geral, obrigatoriamente com voto concorde do Associado Institucional, e da anuência da RMHC Global.

Artigo 3º. O prazo de duração da Associação Colorindo a Vida é indeterminado.

Artigo 4º. A Associação tem por objeto social a promoção da assistência social e atenção integral aos direitos de crianças e adolescentes com doenças crônicas que não sejam infectocontagiosas prioritariamente com câncer, especialmente por meio da oferta gratuita de hospedagem, alimentação, transporte e atendimento psicossocial temporário para crianças e adolescentes em tratamento médico e seu(s) familiar(es), visando o seu bem-estar físico, psicológico e emocional, bem como prevenção, diagnóstico precoce e combate do câncer e outras doenças crônicas infantojuvenis.

Parágrafo 1º. Para a consecução de seu objeto social, a Associação Colorindo a Vida poderá utilizar quaisquer meios e atividades permitidos por lei, desde que em conformidade com o presente Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas no Contrato de Licenciamento de Marca, especialmente:

- (i) disponibilizar, de forma permanente e gratuita, hospedagem, alimentação, transporte, assistência e outras atividades não clínicas a crianças e adolescentes



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R.T.D.P.J.
BELÉM - PARÁ

04 SET. 2025

com câncer e a suas famílias, enquanto estiverem recebendo tratamento oncológico em hospitais da rede pública ou privada de atendimento à saúde, mediante a manutenção da casa de apoio denominada "Casa Ronald McDonald Belém", podendo, oportunamente, estender tal auxílio a outras doenças predominantes em crianças e adolescentes, assim como a suas famílias;

- (ii) promover, apoiar, incentivar e desenvolver, direta ou indiretamente, projetos, programas e/ou atividades relacionados ao seu objeto social, incluindo, mas não se limitando àqueles de caráter cultural e desportivo, como meios de conscientização sobre o câncer infantojuvenil e para o desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes com câncer e da população em geral, contribuindo para o bem-estar físico, psicológico e emocional;
- (iii) promover, desenvolver e implementar programas de suporte educacional para crianças e adolescentes durante o tratamento oncológico, garantindo a continuidade dos estudos;
- (iv) colaborar para a formulação e aplicação de políticas públicas relacionadas ao seu objeto social, além de promover e incentivar a criação de espaços de diálogo, parceria e articulação entre instituições públicas e privadas para a construção de redes e alianças destinadas à consecução do seu objeto social;
- (v) captar recursos para financiar programas e projetos relacionados ao seu objeto social, próprios, desenvolvidos mediante parceria, inclusive com o Poder Público, ou por terceiros, inclusive por meio de campanhas e eventos de arrecadação de recursos, manutenção de fundo patrimonial e/ou fundo de reserva, ou exploração de atividade econômica, sempre relacionados ao seu objeto social;
- (vi) promover, apoiar, organizar e conduzir campanhas de conscientização sobre o câncer e outras doenças crônicas infanto juvenis, seminários, conferências, palestras, feiras, *workshops*, *webinars*, congressos, simpósios e debates, bem como outros eventos sociais, culturais, artísticos e literários, cuja temática seja relacionada ao seu objeto social;
- (vii) promover, apoiar e desenvolver capacitações profissionais, treinamentos e cursos, especialmente para famílias e acompanhantes de crianças e adolescentes em tratamento oncológico, bem como a publicação e edição, própria ou por meio de terceiros, de livros, artigos, revistas, vídeos e quaisquer outros meios de divulgação e comunicação sobre temas relacionados ao seu objeto social;
- (viii) promover, apoiar e desenvolver estudos, pesquisas e projetos científicos e tecnológicos voltados à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos sobre a prevenção, o diagnóstico precoce e o combate do câncer infantojuvenil, e demais temas relacionados ao seu objeto social;
- (ix) promover e incentivar a defesa e garantia de direitos e o voluntariado em sua área de atuação;
- (x) celebrar parcerias, convênios, contratos e demais acordos com organizações públicas ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social; e



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA

ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

(xi) realizar quaisquer outras atividades relacionadas à consecução de seu objeto social, desde que previamente aprovadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação Colorindo a Vida** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, local de origem, gênero ou orientação sexual, condição física, econômica ou social, orientação política ou religiosa ou discriminação de qualquer outro tipo.

Parágrafo 3º. É vedada a participação da **Associação Colorindo a Vida** em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5º. A **Associação Colorindo a Vida** poderá adotar Regimento Interno, para detalhar disposições do presente Estatuto Social, além de estabelecer políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º. O quadro associativo da **Associação Colorindo a Vida** será composto por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se identifiquem e queiram colaborar com a consecução de seu objeto social, de acordo com as seguintes categorias:

- (i) **Associados Fundadores:** aqueles presentes à Assembleia Geral de Constituição da **Associação Colorindo a Vida** e signatários da respectiva ata;
- (ii) **Associados Efetivos:** pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, inclusive hospital(is) e/ou instituição(ões) de referência da **Associação Colorindo a Vida**, que contribuam efetivamente para o desenvolvimento do objeto social da **Associação Colorindo a Vida**, desde que sua participação no quadro associativo seja aprovada pelo Conselho de Administração;
- (iii) **Associado Institucional:** categoria exclusiva do Instituto Ronald McDonald de Apoio à Criança, associação sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.011.570/0001-75, na qualidade de coordenador e gestor do programa “Casas Ronald McDonald” no Brasil, para apoio na consecução das atividades da **Associação Colorindo a Vida** e desenvolvimento de seu objeto social.

Parágrafo 1º. Os associados, independentemente da categoria, serão sempre designados, em conjunto, como “Associados”, e não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Associação Colorindo a Vida**, exceto se agirem com dolo ou culpa no exercício de seus deveres sociais, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 2º. Os Associados não receberão qualquer parcela do patrimônio ou receita da **Associação Colorindo a Vida**, a qualquer título. Em caso de desligamento, exclusão do quadro associativo ou falecimento, os Associados, bem como seus herdeiros e sucessores, também não terão direito a qualquer restituição ou reembolso de quaisquer contribuições associativas, doações, auxílios, legados, patrocínios,



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEN - PARÁ
04 SET. 2025

subvenções ou qualquer outro tipo de contribuição eventualmente efetuados à **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo 3º. Os Associados poderão ser representados por seus representantes legais ou por procuradores com poderes específicos para deliberar sobre os assuntos de interesse da **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo 4º. As eventuais admissões, alterações de categoria associativa, desligamentos e exclusões de Associados aprovadas pelo Conselho de Administração deverão ser registradas em ata de Assembleia Geral, anualmente.

Artigo 7 º. Os interessados em ingressar no quadro associativo da **Associação Colorindo a Vida** como Associados Efetivos deverão apresentar pedido ao Conselho de Administração, que decidirá sobre a sua participação.

Parágrafo único. Os Associados admitidos ao quadro associativo pelo Conselho de Administração deverão assinar termo de ciência e concordância com o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela **Associação Colorindo a Vida** e, em momento anterior à tomada das deliberações em Assembleia Geral, indicar eventual impedimento e abster-se de votar.

Artigo 8 º. Os Associados poderão se desligar da **Associação Colorindo a Vida** a qualquer tempo, mediante apresentação de notificação escrita ao Conselho de Administração.

Artigo 9 º. São direitos de todos os Associados:

- (i) ter acesso ao presente Estatuto Social, bem como ao Regimento Interno e às demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela **Associação Colorindo a Vida**;
- (ii) participar, prestigiar, estimular e colaborar com as iniciativas promovidas pela **Associação Colorindo a Vida**, inclusive sugerindo propostas de ações, programas e projetos para a **Associação Colorindo a Vida**;
- (iii) participar ou ser representado em Assembleia Geral, com direito a voz e voto;
- (iv) solicitar informações sobre a gestão administrativa e financeira e sobre o funcionamento da **Associação Colorindo a Vida**, tendo livre acesso aos relatórios de atividades e às demonstrações contábeis e financeiras;
- (v) recorrer à Assembleia Geral na hipótese de aplicação de penalidades, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do presente Estatuto Social; e
- (vi) requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social.

Parágrafo único. São direitos exclusivos do Associado Institucional:



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELLM - PARÁ
04 SET 2025

- (i) a necessidade de seu voto concorde para a aprovação das deliberações indicadas nos itens "i" e "ii" do artigo 15 ou nos itens "i", "ii", "ix", "x" e "xi" do artigo 16 deste Estatuto Social, hipóteses em que sua presença é obrigatória para a instalação da Assembleia Geral;
- (ii) recebimento de relatório anual com prestação de contas pela **Associação Colorindo a Vida**, detalhando o uso dos recursos aportados pelo Associado Institucional; e
- (iii) participar de reuniões com o Diretor Operacional e integrantes da Tesouraria, quando solicitado.

Artigo 10 . São deveres de todos os Associados:

- (i) cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto Social, as deliberações dos órgãos de governança da **Associação Colorindo a Vida**, bem como as disposições de Regimento Interno e demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela **Associação Colorindo a Vida**;
- (ii) contribuir para a consecução do objeto social da **Associação Colorindo a Vida**, bem como para a conservação do seu patrimônio social e de sua reputação;
- (iii) guardar sigilo acerca de todos os assuntos referentes a pacientes, antigos pacientes e seus familiares, bem como sobre os assuntos debatidos nas reuniões da **Associação Colorindo a Vida**, quando assim for deliberado;
- (iv) realizar o pagamento de contribuições associativas, quando e na forma estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;
- (v) denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **Associação Colorindo a Vida** à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal;
- (vi) comunicar ao Diretor Operacional, por escrito, eventual mudança de endereço ou de outros dados cadastrais; e
- (vii) comparecer às Assembleias Gerais e demais reuniões para as quais tenha sido convocado, justificando sua ausência quando impossibilitado de comparecer.

Artigo 11 . Os Associados estarão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro associativo por justa causa, a depender da gravidade e da natureza da infração, por decisão fundamentada do Conselho de Administração, mediante procedimento que assegure o direito ao contraditório e à ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- (i) quando deixar de cumprir quaisquer de seus deveres; ou
- (ii) quando deixarem de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas; ou
- (iii) quando deixarem de realizar o pagamento da contribuição associativa, se houver, por 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, em um período de 3 (três) anos; ou
- (iv) quando infringir qualquer disposição do presente Estatuto Social, de Regimento Interno e demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM, PARÁ
04 SET. 2025

estabelecidos pela **Associação Colorindo a Vida**, ou deliberação dos órgãos de governança da **Associação Colorindo a Vida**; ou

- (v) quando praticar qualquer ato em benefício próprio ou de pessoa jurídica na qual tenha participação, que implique prejuízo ao desenvolvimento do objeto social ou descrédito da **Associação** ou de seus Associados e infringir os padrões éticos da **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo único. O Associado que sofrer qualquer penalidade indicada acima poderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da decisão do Conselho de Administração, que deverá convocar a Assembleia Geral especificamente para decidir, em instância final, pela revisão ou não da penalidade, nos termos do presente Estatuto Social. Independentemente de apresentação de recurso pelo Associado, em caso de sua exclusão do quadro associativo, o referido ato constará em ata de Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 4º do artigo 6º deste Estatuto Social.

Capítulo III – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Artigo 12 . A estrutura de governança da **Associação Colorindo a Vida** será composta pelos seguintes órgãos:

- (i) Assembleia Geral;
- (ii) Conselho de Administração;
- (iii) Diretor Operacional;
- (iv) Tesouraria;
- (v) Conselho Fiscal; e
- (vi) Conselho Consultivo.

Artigo 13 . O exercício das competências e funções atribuídas aos integrantes dos órgãos de governança da **Associação Colorindo a Vida** deve observar as seguintes disposições:

- (i) é vedada qualquer participação nos resultados financeiros e econômicos da **Associação Colorindo a Vida**, bem como a obtenção de benefícios e vantagens pessoais pelos integrantes dos órgãos de governança e seus cônjuges, companheiros e parentes, colaterais ou afins até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais essas pessoas sejam controladoras ou detenham participações societárias, de forma individual ou coletiva, direta ou indiretamente em decorrência da participação em processos decisórios, sendo que a **Associação Colorindo a Vida** adotará práticas de gestão necessárias e suficientes a coibir essas situações;
- (ii) não haverá qualquer pagamento de despesas pessoais dos integrantes dos órgãos de governança, exceto em caso de adiantamento e/ou reembolso para pagamento de despesas a serviço da **Associação Colorindo a Vida**, devendo haver a respectiva prestação de contas;



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

- (iii) caberá aos integrantes dos órgãos de governança assinar termo de ciência e concordância com o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela **Associação Colorindo a Vida**, e, em momento anterior à tomada das deliberações, indicar eventual impedimento e abster-se de votar; e
- (iv) os integrantes dos órgãos de governança não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações e encargos assumidos pela **Associação Colorindo a Vida**, em razão de ato regular de gestão ou administração, respondendo naquelas qualidades, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria **Associação Colorindo a Vida**, se praticados com dolo ou culpa, em excesso de mandato ou contra as disposições do presente Estatuto Social ou da lei.

Parágrafo 1º. Em atenção aos princípios da economicidade e eficiência, os integrantes dos órgãos de governança da **Associação Colorindo a Vida** poderão formalizar atos que demandem sua assinatura mediante utilização de meios digitais, inclusive de ferramenta de assinatura eletrônica, que atenda, preferencialmente, o padrão ICP-Brasil.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais e reuniões dos demais órgãos de governança da **Associação Colorindo a Vida** poderão ser realizadas de modo presencial, remoto ou em formato híbrido. Os integrantes serão considerados presentes às reuniões, ainda que eles ou, se for o caso, seus representantes legais ou procuradores, não se encontrem fisicamente em seu local de realização, se puderem, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, permanecer em contato direto com os outros integrantes, manifestando sua vontade de forma clara e inequívoca. Caberá ao membro que secretariar a Assembleia Geral ou a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 14 . A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação máxima da **Associação Colorindo a Vida**, composta pelos Associados que estejam quites com suas obrigações perante a **Associação Colorindo a Vida** e em pleno exercício dos direitos previstos no presente Estatuto Social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 . A Assembleia Geral Ordinária será convocada nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social e terá competência para:

- (i) anualmente, aprovar o relatório de atividades e demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Colorindo a Vida** referentes ao exercício encerrado, após análise das demonstrações contábeis e financeiras pelo Conselho Fiscal, bem como de ambos os documentos pelo Conselho de Administração e;
- (ii) anualmente, aprovar a proposta orçamentária e o planejamento estratégico da **Associação Colorindo a Vida** referentes ao exercício seguinte, após análise pelo Conselho de Administração; e



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM, PARÁ
04 SET. 2025

- (iii) conforme a periodicidade necessária, eleger os integrantes do Conselho de Administração, respeitada a composição definida no artigo 20 do presente Estatuto Social, e do Conselho Fiscal.

Artigo 16 . A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá sempre que necessário, sendo convocada nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social, e terá competência para:

- (i) aprovar a abertura e o encerramento de filiais, escritórios ou qualquer tipo de expansão e/ou reforma estrutural de estabelecimentos da **Associação Colorindo a Vida**;
- (ii) aprovar qualquer atividade da **Associação Colorindo a Vida** que envolva o uso da marca "Ronald McDonald", dentro dos limites definidos no Contrato de Licenciamento de Marca;
- (iii) decidir, em fase recursal e caráter definitivo, sobre a aplicação de penalidades aos Associados, nos termos do parágrafo único do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (iv) aprovar eventual remuneração do Diretor Operacional, nos termos do artigo 28 do presente Estatuto Social;
- (v) ratificar a destituição do Diretor Operacional e de integrantes da Tesouraria, a partir de decisão prévia do Conselho de Administração;
- (vi) convocar o Conselho Fiscal e solicitar a elaboração de pareceres ou relatórios, quando necessário, nos termos dos artigos 34 e 35 do presente Estatuto Social;
- (vii) deliberar e aprovar a realização de auditoria, inclusive por meio de contratação de auditores externos independentes, se necessário;
- (viii) destituir os integrantes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **Associação Colorindo a Vida**, bem como eleger os seus respectivos substitutos, quando for o caso;
- (ix) deliberar sobre alterações totais ou parciais do presente Estatuto Social;
- (x) deliberar sobre fusão, cisão, incorporação, transformação ou participação da **Associação Colorindo a Vida** em outras pessoas jurídicas;
- (xi) deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da **Associação Colorindo a Vida**, quando for verificada a vontade dos Associados ou qualquer causa que impossibilite a consecução de seu objeto social, bem como sobre a destinação de eventual patrimônio líquido remanescente, nos termos do artigo 46 do presente Estatuto Social; e
- (xii) discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **Associação Colorindo a Vida**, incluindo casos omissos no presente Estatuto Social.

Artigo 17 . A Assembleia Geral será convocada:

- (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- (ii) pelo Diretor Operacional; ou



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R.T.D. P.J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

- (iii) pela maioria dos integrantes do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal; ou
- (iv) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, por meio de edital a ser afixado na sede da **Associação Colorindo a Vida**, ou encaminhado a todos os Associados por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, indicando data, local e horário de realização e a ordem do dia a ser deliberada.

Parágrafo 2º. Independentemente de quaisquer formalidades, será dispensada a convocação da Assembleia Geral à qual comparecer a totalidade dos Associados.

Artigo 18 . A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos Associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de Associados presentes, sendo que a presença do Associado Institucional é obrigatória para a instalação da Assembleia Geral que for deliberar sobre os itens "i" ou "ii" do artigo 15 ou itens "i", "ii", "ix", "x" ou "xi" do artigo 16 do Estatuto Social.

Artigo 19 . As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples de votos dos Associados presentes, salvo para a aprovação das deliberações indicadas nos itens "ix", "x" e "xi", que dependem do voto concorde da maioria absoluta dos Associados, sendo que o voto concorde do Associado Institucional é necessário para a aprovação das deliberações indicadas nos itens "i" e "ii" do artigo 15 ou itens "i", "ii", "ix", "x" ou "xi" do artigo 16 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os Associados escolherão o Presidente da mesa entre os presentes, que será responsável por instalar e presidir a Assembleia Geral, e por designar um dos presentes para secretariá-lo.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral serão lavradas em atas, assinadas pelos presentes e devidamente registradas.

Seção II – Do Conselho de Administração

Artigo 20. O Conselho de Administração é o órgão responsável pelo direcionamento estratégico da **Associação Colorindo a Vida** e pela supervisão de sua gestão administrativa, composto por 7 (sete) ou 9 (nove) integrantes, eleitos pela Assembleia Geral, respeitando-se a seguinte composição e as demais disposições do presente Estatuto Social:

- (i) caso seja composto por 7 (sete) membros, deverá obrigatoriamente contar com: 3 (três) membros indicados pelo Associado Institucional, dos quais no mínimo 1 (um) deverá ser franqueado da rede McDonald's Brasil e 1 (um) deverá ser integrante do Grupo Econômico do McDonald's Brasil (Arcos Dorados); 4 (quatro) membros indicados pelos Associados Fundadores e Associados Efetivos, Associado(s) Hospital(is) Parceiro(s), dos quais no mínimo (a) 1 (um) deverá ser representante de uma família de criança acometida por condições médicas relativas ao objeto social da **Associação Colorindo a Vida**, (b) 1 (um) deverá ser da sociedade geral, sem relação com a Arcos Dorados, que também não seja franqueado ou representante da comunidade médica, e (c) 1 (um) deverá ser representante da comunidade médica atuante; e



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA

ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

- (ii) caso seja composto por 9 (nove) membros, deverá obrigatoriamente contar com: 4 (quatro) membros indicados pelo Associado Institucional, dos quais no mínimo 1 (um) deverá ser franqueado da rede McDonald's Brasil e 1 (um) deverá ser integrante do Grupo Econômico do McDonald's Brasil (Arcos Dorados); 5 (cinco) membros indicados pelos Associados Fundadores e Associados Efetivos, dos quais no mínimo 1 (um) deverá ser representante de beneficiário(s) da **Associação Colorindo a Vida** e 1 (um) deverá ser da sociedade geral, sem relação com a Arcos Dorados, que também não seja franqueado ou representante da comunidade médica; e 1 (um) membro que seja representante da comunidade médica atuante, preferencialmente integrante de hospital(is) e/ou instituição(ões) de referência da **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitidas até 2 (duas) reeleições consecutivas e não automáticas, com exceção das posições preenchidas por membros que sejam franqueados ou integrantes do Grupo Econômico do McDonald's Brasil (Arcos Dorados), que deverão ser alteradas em caso de eventuais mudanças em seus vínculos com o Grupo Econômico do McDonald's Brasil (Arcos Dorados).

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral responsável por eleger o Conselho de Administração designará, dentre os integrantes eleitos, um Presidente, o qual deverá, preferencialmente, residir no mesmo município da sede da **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo 3º. Os integrantes do Conselho de Administração não poderão simultaneamente acumular cargo no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo, na Tesouraria ou de Diretor Operacional, com exceção da situação prevista no parágrafo 3º do artigo 25 do presente Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 5º. Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho de Administração, inclusive do Presidente, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho de Administração designado pelos demais integrantes. Em caso de vacância ou impedimento permanente (incluindo falecimento, renúncia ou destituição), a Assembleia Geral deverá ser convocada para eleição definitiva de substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído.

Artigo 21 . Compete ao Conselho de Administração:

- (i) cumprir e zelar pela observância das disposições do presente Estatuto Social, das deliberações da Assembleia Geral, bem como do Regimento Interno e das demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente estabelecidos pela **Associação Colorindo a Vida**;
- (ii) fixar e orientar diretrizes e estratégias de atuação para o desenvolvimento das atividades e consecução do objeto social da **Associação Colorindo a Vida**, além de supervisionar a gestão executiva da **Associação Colorindo a Vida**;



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM-PARÁ
04 SET. 2025

- (iii) deliberar sobre pedido de ingresso de novos Associados, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto Social, ou ainda, sobre a alteração da categoria associativa;
- (iv) receber os pedidos de desligamento de Associados, nos termos do artigo 8º do presente Estatuto Social;
- (v) decidir sobre a aplicação de penalidades aos Associados e encaminhar eventual recurso para decisão final pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 11 do presente Estatuto Social;
- (vi) eleger o Diretor Operacional e os integrantes da Tesouraria, e propor sua destituição, submetendo a decisão de destituição para ratificação pela Assembleia Geral;
- (vii) criar comissões e grupos de trabalho, permanentes ou provisórios, e indicar seus membros;
- (viii) decidir sobre a conveniência de realização de atos que impliquem transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido em uma ou mais operações subsequentes seja igual ou superior àquele definido em política de alçada, ou que representem variação nas aplicações das verbas previstas na proposta orçamentária aprovada, ou que envolvam pessoas físicas ou jurídicas de direito público;
- (ix) deliberar sobre eventual rejeição de doações, legados, patrocínios, subvenções, ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie à **Associação Colorindo a Vida**, ou sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza, à lei ou ao Contrato de Licenciamento de Marca, nos termos do parágrafo 1º do artigo 43 do presente Estatuto Social;
- (x) fixar valor e formas de pagamento de contribuições associativas a serem pagas pelos Associados, que poderão ser revistas periodicamente;
- (xi) aprovar Regimento Interno e eventuais políticas, códigos, manuais, normas ou diretrizes internas para dispor sobre procedimentos administrativos, operacionais e financeiros da **Associação Colorindo a vida**;
- (xii) instalar o Conselho Consultivo, bem como nomear e destituir os seus integrantes;
- (xiii) analisar e opinar sobre o relatório de atividades e demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Colorindo a Vida**, referentes ao exercício encerrado, previamente analisados pelo Conselho Fiscal, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (xiv) analisar e opinar sobre a proposta orçamentária e o planejamento estratégico da **Associação Colorindo a Vida**, referentes ao exercício seguinte, verificando a observância das diretrizes e estratégias de atuação definidas para o desenvolvimento das atividades e consecução do objeto social da **Associação Colorindo a vida** em sua elaboração, para posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (xv) deliberar sobre o desenvolvimento de novas atividades, além das previstas pelo parágrafo 1º do artigo 4º do presente Estatuto Social; e
- (xvi) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

Artigo 22. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 17 do presente Estatuto Social;
- (ii) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- (iii) exercer o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração, em caso de empate;
- (iv) em caso de vacância ou impedimento permanente do Diretor Operacional, executar provisoriamente as suas atribuições ou indicar outro integrante do Conselho de Administração para tanto, pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, devendo convocar reunião do Conselho de Administração dentro desse período para eleição definitiva do substituto do Diretor Operacional, nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 deste Estatuto Social;
- (v) convocar reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo; e
- (vi) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral.

Artigo 23. O Conselho de Administração se reunirá a qualquer tempo, mediante convocação escrita do seu Presidente, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, indicando data, local, horário de realização e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será dispensada a convocação da reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta de seus integrantes, sendo que a presença do membro indicado pelo Associado Institucional (que não seja franqueado da rede McDonald's Brasil ou integrante do Grupo Econômico do McDonald's Brasil) é obrigatória para a instalação da reunião do Conselho Deliberativo que for deliberar sobre os itens "vi", "viii" e "xi" do artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, por outro integrante do Conselho de Administração indicado pelos demais membros presentes.

Parágrafo 4º. O integrante do Conselho de Administração deve estar presente em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das reuniões por ano, podendo a falta não justificada levar à destituição. Os integrantes do Conselho de Administração poderão ser representados por procuradores com poderes específicos e orientação de voto para deliberar sobre os assuntos de interesse da **Associação Colorindo a vida**.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate, sendo que o voto concorde do membro indicado pelo Associado Institucional (que não seja franqueado da rede McDonald's Brasil ou integrante do Grupo Econômico do McDonald's Brasil) é



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R.T.D.P.J.
BELEM-PARÁ
04 SET. 2025

necessário para a aprovação das deliberações indicadas nos itens “vi”, “viii” e “xi” do artigo 21 deste Estatuto Social.

Parágrafo 6º. Os integrantes do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo, da Tesouraria e o Diretor Operacional poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 24. Aos membros do Conselho de Administração não será atribuída qualquer remuneração.

Seção III – Do Diretor Operacional

Artigo 25. O Diretor Operacional é o responsável pela gestão administrativa da **Associação Colorindo a vida**, eleito pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições não automáticas, observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. O Diretor Operacional não poderá simultaneamente acumular cargo no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo, ou na Tesouraria, com exceção da situação prevista no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 2º. Encerrado o mandato, o Diretor Operacional permanecerá no exercício de seu cargo até a eleição e posse de seu substituto ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Operacional, suas atribuições serão executadas pelo Primeiro Tesoureiro. Em caso de vacância ou impedimento permanente (incluindo falecimento, renúncia ou destituição), as atribuições do Diretor Operacional serão excepcionalmente executadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro integrante do Conselho de Administração por ele indicado, pelo prazo máximo 30 (trinta) dias, prorrogável 1 (uma) vez por igual período, dentro do qual o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição definitiva do substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do Diretor Operacional substituído.

Artigo 26. Compete ao Diretor Operacional:

- (i) realizar a gestão administrativa da **Associação Colorindo a Vida**, obedecendo as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente existentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, visando atingir o seu objeto social, observando os limites deste Estatuto Social;
- (ii) representar legalmente a **Associação Colorindo a Vida**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, bem como representar institucionalmente a **Associação Colorindo a Vida** perante a sociedade, imprensa, empresários, quaisquer órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, entidades de classes, nas Assembleias Gerais ou reuniões de entidades de direito privado que a **Associação Colorindo a Vida** eventualmente integre, visando divulgar e buscar parcerias estratégicas para a **Associação Colorindo a Vida**;



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R.T.D.P.J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

- (iii) participar das reuniões de qualquer outro órgão de governança da **Associação Colorindo a Vida** ou com o Associado Institucional, sempre que convidado;
- (iv) contratar e demitir empregados da **Associação Colorindo a Vida**, especificando o exercício de atribuições e competências dos empregados contratados e as respectivas faixas de remuneração, de acordo com a dotação financeira prevista na proposta orçamentária aprovada;
- (v) elaborar a proposta orçamentária e o planejamento estratégico da **Associação colorindo a Vida** para o exercício seguinte, de acordo com as diretrizes e estratégias de atuação definidas pelo Conselho de Administração para o desenvolvimento das atividades e consecução do objeto social da **Associação Colorindo a vida**, para análise pelo Conselho de Administração e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (vi) cumprir e fazer cumprir a proposta orçamentária aprovada, sendo facultadas variações nas aplicações de verbas, com a prévia aprovação do Conselho de Administração;
- (vii) elaborar relatórios de atividades e demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Colorindo a Vida**, referentes ao exercício encerrado, para análise pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração, com posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- (viii) coordenar o acompanhamento e execução de projetos, programas e ações aprovados, inclusive aqueles desenvolvidos por outras entidades, que contarem com recursos destinados pela **Associação Colorindo a Vida**;
- (ix) desempenhar quaisquer atos que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, necessários à gestão administrativa e coordenação das atividades da **Associação Colorindo a Vida**; e
- (x) tomar todas as medidas necessárias, de ordem técnica e administrativa, que a urgência tornar necessárias, delas prestando contas na reunião do Conselho de Administração que imediatamente se seguir.

Parágrafo único. O Diretor Operacional poderá ser auxiliado por comissões e/ou grupos de trabalho de sua livre nomeação, que poderão ter caráter provisório ou permanente, remuneradas ou não, desde que, se remuneradas, tenham previsão de pagamento no orçamento da **Associação Colorindo a Vida**.

Artigo 27 . A representação legal da **Associação Colorindo a Vida**, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, será realizada da seguinte forma:

- (i) observadas as disposições de política de alçadas e obtidas eventuais aprovações prévias aplicáveis, para a prática de todo e qualquer ato ou transação que envolva responsabilidade patrimonial ou financeira para a **Associação Colorindo a Vida** (inclusive abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, bem como ordens de pagamento, independentemente do valor), a representação legal da **Associação Colorindo a Vida** será feita:

a. pelo Diretor Operacional em conjunto com o Primeiro Tesoureiro; ou



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

- b. em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Operacional, pelo Primeiro Tesoureiro em conjunto com o Segundo Tesoureiro; ou
 - c. pelo Diretor Operacional ou pelo Primeiro Tesoureiro em conjunto com procurador investido de poderes especiais e expressos;
 - d. em conjunto por 2 (dois) procuradores investidos de poderes especiais e expressos; e
- (ii) para a prática de todo e qualquer ato ou transação que não envolva responsabilidade patrimonial ou financeira para a **Associação Colorindo a Vida**, a representação legal da **Associação Colorindo a Vida** será feita individualmente pelo Diretor Operacional, ou pelo Primeiro Tesoureiro em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Operacional, ou por 1 (um) procurador, desde que investido de poderes especiais e expressos.

Parágrafo 1º. O Diretor Operacional fica investido de poderes para praticar os atos de gestão necessários ou convenientes à administração da **Associação Colorindo a Vida** e atingimento dos seus objetivos, respeitando-se ainda o presente Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração e não podendo, sob nenhuma hipótese, renunciar direitos, alienar, hipotecar, empenhar, ou por qualquer forma onerar os bens da **Associação Colorindo a Vida**, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. As procurações serão outorgadas em nome da **Associação Colorindo a Vida** pelo Diretor Operacional em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, ou em caso de vacância ou impedimento temporário do Diretor Operacional, pelo Primeiro Tesoureiro em conjunto com o Segundo Tesoureiro. Todas as procurações outorgadas pela **Associação Colorindo a Vida**, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, terão prazo de validade limitado a 1 (um) ano e vedarão o substabelecimento, sob pena de nulidade.

Artigo 28. O Diretor Operacional, por atuar efetivamente na gestão executiva da **Associação Colorindo a Vida**, poderá ser remunerado, respeitados os limites impostos pela legislação aplicável e os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação, conforme aprovação pela Assembleia Geral.

Artigo 29. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **Associação Colorindo a Vida**, os atos praticados pelo Diretor Operacional, procuradores ou empregados, que envolvam a **Associação Colorindo a Vida** em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Seção IV – Da Tesouraria

Artigo 30. A Tesouraria é o órgão responsável pelo apoio ao Diretor Operacional no exercício das atividades administrativas de natureza financeira da **Associação Colorindo a vida**, composta por 2 (dois) integrantes – Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro –, eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições não automáticas, observadas as disposições do presente Estatuto Social.



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

Parágrafo 1º. Na reunião do Conselho de Administração responsável por eleger os membros da Tesouraria, deverão ser designados, dentre os membros eleitos, o Primeiro Tesoureiro e o Segundo Tesoureiro.

Parágrafo 2º. Os integrantes da Tesouraria não poderão simultaneamente acumular cargo no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, no Conselho Consultivo, ou de Diretor Operacional, com exceção da situação prevista no parágrafo 3º do artigo 25 deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. Encerrado o mandato, os integrantes da Tesouraria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data, , pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante da Tesouraria, suas atribuições serão executadas pelo outro integrante da Tesouraria. Em caso de vacância ou impedimento permanente (incluindo falecimento, renúncia ou destituição), o Conselho de Administração deverá ser convocado para eleição definitiva de substituto, que permanecerá no cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 31 . Compete ao Primeiro Tesoureiro substituir o Diretor Operacional no exercício de suas funções em caso de impedimento ou vacância temporária, nos termos do parágrafo 3º do artigo 25 deste Estatuto Social, bem como representar legalmente a **Associação Colorindo a Vida**, em juízo ou fora dele, nos termos do artigo 27 deste Estatuto Social, obedecendo as disposições deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das demais políticas, códigos, manuais, normas e diretrizes internas, eventualmente existentes, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Artigo 32 . Compete ao Segundo Tesoureiro apoiar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas eventuais ausências ou impedimentos temporários, inclusive quando este estiver designado a suprir a vacância ou impedimento temporário do Diretor Operacional.

Artigo 33 Aos membros da Tesouraria não será atribuída qualquer remuneração.

Seção V – Do Conselho Fiscal

Artigo 34. O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza o equilíbrio econômico-financeiro da **Associação Colorindo a Vida**, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) integrantes eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições não automáticas e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos dentre pessoas físicas com competência e conhecimento para opinar sobre os documentos de caráter financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais da **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão simultaneamente acumular cargo no Conselho de Administração, no Conselho Consultivo, na Tesouraria ou de Diretor Operacional.



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. J. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

Parágrafo 3º. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Fiscal permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 4º. Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho Fiscal, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Fiscal designado pelos demais integrantes. Em caso de vacância ou impedimento permanente (incluindo falecimento, renúncia ou destituição), a Assembleia Geral poderá ser convocada para eleição de um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso, respeitada a composição mínima prevista pelo *caput*.

Artigo 35. Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) fiscalizar a gestão financeira e contábil da **Associação Colorindo a Vida**, bem como propor medidas que colaborem com o equilíbrio econômico e financeiro da **Associação Colorindo a Vida**, buscando eficiência e qualidade na consecução de seu objeto social;
- (ii) analisar e opinar sobre as demonstrações contábeis e financeiras, referentes ao exercício encerrado, verificando a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade em sua elaboração, para posterior análise pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral;
- (iii) emitir outros relatórios de desempenho contábil e financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais da **Associação Colorindo a Vida**, quando solicitado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração; e
- (iv) recomendar a contratação de auditores externos independentes à Assembleia Geral, quando julgar necessário, bem como acompanhar o desenvolvimento desse trabalho.

Artigo 36. O Conselho Fiscal se reunirá 2 (duas) vezes ao ano e sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros, do Presidente do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, indicando data, local, horário de realização e ordem do dia a ser deliberada, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será dispensada a convocação da reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º. As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de votos de seus integrantes, sendo lavradas em atas, assinadas pelos presentes.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, desde que convidados, sem direito a voto.

Artigo 37. Aos membros do Conselho Fiscal não será atribuída qualquer remuneração.

Seção VI - Do Conselho Consultivo



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA

ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. J. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

Artigo 38. O Conselho Consultivo é o órgão facultativo de consulta e apoio estratégico que presta assessoramento à administração da **Associação Colorindo a Vida**, podendo ser instalado mediante deliberação do Conselho de Administração e ser acionado pelo Conselho de Administração e Diretor Operacional, para orientar e aconselhar no exercício de suas funções.

Artigo 39. O Conselho Consultivo, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) integrantes com expertise e conhecimento nas áreas de interesse da **Associação Colorindo a Vida**, nomeados pelo Conselho de Administração, para mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições não automáticas e observadas as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Os integrantes do Conselho Consultivo não poderão simultaneamente acumular cargo no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal, na Tesouraria ou de Diretor Operacional.

Parágrafo 2º. Encerrado o mandato, os integrantes do Conselho Consultivo permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores ou reeleição, estando seu mandato válido e prorrogado até aquela data.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância ou impedimento temporário de algum integrante do Conselho Consultivo, suas atribuições serão executadas por outro membro do Conselho Consultivo designado pelos demais integrantes. Em caso de vacância ou impedimento permanente (incluindo falecimento, renúncia ou destituição), o Conselho de Administração poderá ser convocado para eleição de um substituto, o qual permanecerá no cargo até o término do mandato do integrante substituído, ou manter o cargo vago até o final do mandato em curso, respeitada a composição mínima prevista pelo *caput*.

Artigo 40. Uma vez instalado, competirá ao Conselho Consultivo:

- (i) assessorar o Conselho de Administração na definição do planejamento estratégico e na formulação da visão estratégica de longo prazo da **Associação Colorindo a Vida**, contribuindo com sugestões de projetos, programas, atividades e metodologias empregadas para a consecução do objeto social da **Associação Colorindo a Vida**;
- (ii) opinar sobre matérias que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Operacional;
- (iii) divulgar as ações, programas e projetos da **Associação Colorindo a Vida**, inclusive para auxiliar na captação de recursos pela **Associação Colorindo a Vida**; e
- (iv) comparecer a eventos da **Associação Colorindo a Vida** e de reuniões dos demais órgãos de governança da **Associação Colorindo a Vida**, sempre que convocado.

Artigo 41. O Conselho Consultivo se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de qualquer um de seus membros ou do Presidente do Conselho de Administração, por e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento.

Parágrafo 1º. Independentemente de quaisquer formalidades, será dispensada a convocação da reunião à qual comparecer a totalidade de integrantes do Conselho Consultivo.



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

Parágrafo 2º. As recomendações do Conselho Consultivo não têm caráter vinculante para o Conselho de Administração e o Diretor Operacional.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Consultivo poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, desde que convidados, sem direito a voto.

Artigo 42. Aos membros do Conselho Consultivo não será atribuída qualquer remuneração.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 43. O patrimônio da **Associação Colorindo a Vida** será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos sob a forma de doação, legado, subvenção, patrocínio, auxílio, ou de qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado para o estrito cumprimento de seu objeto social, nos termos do presente Estatuto Social.

Artigo 44. Constituem fontes de recursos da **Associação Colorindo a Vida**, desde que em conformidade com este Estatuto Social e as diretrizes estabelecidas no Contrato de Licenciamento de Marca:

- (i) auxílios, contribuições associativas, doações (com ou sem incentivo fiscal), legados, patrocínios, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos Associados ou de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- (ii) receitas patrimoniais e financeiras, inclusive decorrentes de rendimentos oriundos de aplicações financeiras variadas, investimentos, de bens, títulos e outros direitos, bem como de eventual fundo patrimonial e/ou fundo de reserva a ser instituído;
- (iii) resultados ou produtos auferidos em campanhas e eventos de arrecadação de recursos ou provenientes de subscrições e festividades beneficentes;
- (iv) outras receitas obtidas pelos meios admitidos em lei, inclusive decorrentes da exploração de atividades econômicas, tais como eventos promovidos ou apoiados, locação de espaços, leilão de objetos de valor artístico e/ou comercial, prestação de serviços e comercialização de mercadorias, cujo resultado integral será necessariamente revertido para a consecução do objeto social da **Associação Colorindo a Vida**; e
- (v) créditos decorrentes de cessão de direito do resgate de títulos de capitalização, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à operação.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração poderá rejeitar doações, legados, patrocínios, subvenções ou auxílios que impliquem em encargos ou gravames de qualquer espécie à **Associação Colorindo a Vida** ou que sejam contrários ao seu objeto social, à sua natureza, à lei ou ao Contrato de Licenciamento de Marca.

Parágrafo 2º. Os Associados e as pessoas físicas ou jurídicas que contribuírem com a **Associação Colorindo a Vida** por meio de contribuições associativas, doações, auxílios, legados, patrocínios, subvenções ou qualquer outro tipo de contribuição patrimonial ou em dinheiro, renunciarão expressamente, por si e seus herdeiros e

19



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELEM - PARÁ
04 SET. 2025

sucessores, a qualquer tipo de reembolso ou restituição, mesmo em caso de dissolução, liquidação e extinção da **Associação Colorindo a Vida**.

Parágrafo 3º. Qualquer evento, produto, mercadoria ou serviço desenvolvido pela **Associação Colorindo a Vida** que utilize a marca "Ronald McDonald" e suas variações deverá observar as condições do Contrato de Licenciamento de Marca, além de ser submetido à revisão e à aprovação pelo Associado Institucional, nos termos do item "ii" do artigo 16 do presente Estatuto Social.

Parágrafo 4º. Para viabilizar o item "v" do *caput* deste artigo, a **Associação Colorindo a Vida** poderá celebrar contrato com a sociedade de capitalização e custear a divulgação, promoção, propaganda e publicidade dos títulos de capitalização, cujos resgates sejam em seu favor, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis à operação.

Artigo 45. A **Associação Colorindo a Vida** poderá instituir e gerir fundo patrimonial, formado pelo conjunto de ativos de natureza privada, que servirá como fonte de recursos estável e de longo prazo, que será gerido conforme regimento interno elaborado para esse fim, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 46. O patrimônio e os recursos da **Associação Colorindo a Vida** deverão ser integralmente revertidos à manutenção e ao desenvolvimento de seu objeto social, dentro do território nacional, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita, a qualquer título, aos Associados, instituidores, dirigentes, conselheiros ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente relacionada à **Associação Colorindo a Vida**.

Artigo 47. Na eventualidade de extinção ou dissolução da **Associação**, todo o seu patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, com o mesmo objetivo social, sediadas no município de Belém, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social ou outro órgão que o substitua, com a aprovação da Assembleia Geral, obrigatoriamente com voto concorde do Associado Institucional, e da anuência da RMHC Global.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 48. A prestação de contas da **Associação Colorindo a Vida** observará, no mínimo:

- (i) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (ii) a publicidade dos relatórios periódicos de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras da **Associação Colorindo a Vida**, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício social, incluindo certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para análise de qualquer cidadão, mediante solicitação;
- (iii) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se necessário, mediante aprovação da Assembleia Geral; e



ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA

ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA
CNPJ/MF nº 09.112.341/0001-23

R. T. D. P. J.
BELÉM - PARÁ

04 SET. 2025

- (iv) o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, quando aplicável, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação Colorindo a Vida.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 49. O exercício financeiro e social da Associação Colorindo a Vida inicia-se em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 50. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão decididos pela Assembleia Geral.

Belém/Pa, 28 de agosto de 2025.

Conduru>

Raimundo de Vasconcelos
Presidente da Assembleia Geral
OAB/PA nº 6233

Conduru>

Dilza Maria Lemos
OAB-PA nº 5200
Presidente do Conselho Administrativo

KOS MIRANDA

Natacha Karla Castro
Secretária da Assembleia Geral

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 128523

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (1) RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Belém/PA, 04 de setembro de 2025 - 10:24:51.

Jessica Fonseca - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,05, FRC R\$ 0,18) + ISS: R\$ 0,29
+ Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 7,74 - Selos: 015969928A

Jéssica Fonseca
Escrevente Autorizada

Cartório Conduru
4º Ofício de Notas
Belém - PA

Trav. Três de Maio, 1503 • São Brás • CEP 66063-388 • Fone: (91) 3249.4018/3243.1205

Reginaldo Pinheiro da Cunha - Tabelião

RECONHECIMENTO Nº 128523

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de: (2) DILZA MARIA LEMOS DE MIRANDA
Belém/PA, 04 de setembro de 2025 - 10:24:51.

Jessica Fonseca - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 7,00 (FRJ R\$ 1,05, FRC R\$ 0,18) + ISS: R\$ 0,29
+ Selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 7,74 - Selos: 015969928A

Jéssica Fonseca
Escrevente Autorizada



6º Tabelionato de Notas de Belém/PA
Raimundo Terezinha de Kós Miranda - Tabelião Vitalícia
Av. Braz de Aguiar nº 668 - Nazaré - Cep: 66035-415 - Belém/PA - Fone: (91) 3212-3786

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Do que dou fé, Belém-PA, 04 de Setembro de 2025.

Em testemunho da verdade
GENIVALDO DA SILVA BARROS
ESCREVENTE AUTORIZADO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Selo Nº 10415945673 Série AS
Selo em 04/09/2025

QTD ATO 1
EMOLUMENTOS 7,00
FRJ 1,05
FRC 0,18
ISS 0,28

[Fvlp0iK1] - NATACHA KARLA CASTRO PA COSTA

Cartório KOS Miranda

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 - Belém - Para

Protocolado sob nº 00053220 e Registrado sob nº 00053220
Averbado sob nº 27075 Belém-PA, 04/09/2025

Lucilene de Almeida Neves
() Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial
() Nilce Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada
() Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta
(x) Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada
() Tatiana de Lima da Costa - Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4541328
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/09/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
8231454000007226906085280

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 145,20	R\$ 21,78	R\$ 3,63

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4541329
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/09/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
9231454000008226906085280

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
20	R\$ 582,00	R\$ 87,40	R\$ 14,80

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL GERAL: 4541330
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/09/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
0331454000000326906085280

QTD ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 7,20	R\$ 1,08	R\$ 0,18

O selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<https://consultas.tjpa.jus.br/consultaprocessual/pages/validaselo/index.jsp>





2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Praça Saldanha Marinho, 42 (Praça da Bandeira) - CEP 66015-360 - Bairro Campina - Belém - Pará - Brasil
Fone/Fax: (91) 3241-0262 / 3241-2423 / 3242-6339
E-mail: vallehermont@vallehermont.com.br

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, oficial Privativo e vitalício do 2º Ofício do Registro Especial de Títulos, Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil.



CERTIFICA, em virtude de atribuições que lhe confere a lei, e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo os arquivos deste 2º Ofício, dos mesmos verifiquei constar apresentado para Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em data de **04.09.2025**, apontado sob o nº de ordem **53.220** do Livro A, um Estatuto Social da **“ASSOCIAÇÃO COLORINDO A VIDA”**, averbado a margem do registro nº **27.075** em **21.08.2007**. E por ser verdade dou fé, subscrevo e assino.

CARLOS ALBERTO DO VALLE E SILVA CHERMONT, Oficial. Belém, 04 de setembro de 2025. *É por ser verdade dou fé na ausência ocasional do Oficial Carlos Alberto do Valle*

Lucilene A. Neves
Escrevente Juramentada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO PARÁ

SELO DIGITAL CERTIDÃO: 2897516
SÉRIE: A
SELADO EM: 04/09/2025
CÓDIGO DE SEGURANÇA:
61579620000088987312111040



QTD.ATO	EMOLUMENTOS	FRJ	FRC
1	R\$ 53,70	R\$ 8,06	R\$ 1,34

C. selo de fiscalização do presente instrumento pode ser conferido em
<http://consultas.tjpa.jus.br/consultasprocessual/pages/validaselo/index.jsp>

